EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 25233_2022

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **GINIVALDO CANAL - GLEBA 2**, brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no RG sob o nº 1559611 SSP/ES e no CPF sob o n.º 085.***-***-47, domiciliado no local denominado Córrego Trinta, Distrito de Sede, Município de Águia Branca, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 167.065,00 m² (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Sítio Parada Feliz II, Córrego Brejão - Gleba 2 , de coordenadas UTM E: 329.307 m; N: 7.904.574 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Guararema, Município de Nova Venécia/ES, limitando-se: a Norte com: P.E Três Pontões; a Sul com Faixa de Domínio Estrada Municipal; a Este com Luiz Carlos Cavatti e a Oeste com Lucelha Vieira Cassaro Canal,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 – Centro, Vitória / ES, CEP: 29010-935. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 15 de dezembro de 2023

2023-FG6SHG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 06/12/2023 14:54 PÁGINA 1 / 2

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR BERNARDO VICENTINI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SGEO - IDAF - GOVES
assinado em 06/12/2023 14:51:26 -03:00

EDSON BATISTA PEREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 06/12/2023 14:54:23 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 06/12/2023 14:54:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VICTOR BERNARDO VICENTINI (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SGEO - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FG6SHG